




# MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 024, DE 24 DE ABRIL DE 2020

Publicado por afixação na Seda da Prefeitura  
Período 24/04/2020 a 08/05/2020  
Conforme art. 88 da Lei Orgânica Municipal

  
Assinatura

*Revoga parcialmente o Decreto Municipal nº 015, de 14 de abril de 2020, e da outras providencias.*

O Prefeito do Município de Dom Joaquim, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 196, da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal preconiza como fundamentos da República Federativa do Brasil a livre iniciativa ao trabalho nos art. 1º, IV c/c art. 170, *caput*.

**CONSIDERANDO** a reunião do Comitê COVID-19 nomeado pelo Decreto nº 011/2020, realizada em 22/04/2020, expedindo orientação no sentido de proibição do funcionamento de "Bares", funcionando apenas no sistema Delivery;

**CONSIDERANDO** a previsão inscrita no art. 8º do Decreto Municipal nº 011/2020, informando que as deliberações do Comitê Covid-19 têm caráter normativo e deliberativo;

## DECRETA:

**Art. 1º** - Enquanto vigente este decreto, fica vedado o funcionamento, além das atividades elencadas no art. 2º do Decreto Municipal nº 015, de 14 de abril de 2020, de:

I – bares e lanchonetes.

**Parágrafo Único** – Será permitido aos estabelecimentos acima descritos, caso tenha estrutura e logística adequadas, efetuar entrega em domicílio, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19;



# MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 2º** - As atividades de supermercados, previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 015, de 14 de abril de 2020, com permissão de funcionamento com restrições, deverão disponibilizar um funcionário para controle de entrada e saída, responsável ainda pela disponibilização de álcool gel 70% para os clientes, bem como a prestação de informações acerca da necessidade de respeito da distância mínima entre pessoas e demais formas de prevenção ao contágio do COVID-19.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantidas, no que couber, as determinações contidas nos Decretos Municipais expedidos sobre o tema, em especial acerca das consequências sobre o descumprimento das regras neles contidas.

**Art. 4º** - Dê-se ampla divulgação do presente Decreto e ciência aos representantes de igrejas, templos religiosos, comércios e Cartório de Registro Civil do Município de Dom Joaquim/MG.

Prefeitura Municipal de Dom Joaquim, 24 de abril de 2020.

  
**GERALDO ADILSON GONÇALVES**  
**PRÉFETO MUNICIPAL**